



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Integralização das Atividades de Extensão como componente curricular dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, Forproex, 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que regulamenta o Plano Nacional de Educação, 2014-2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018-CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2022 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a Política de Extensão da UFAPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas para a integralização das atividades de Extensão que deverão compor os currículos plenos dos cursos de graduação da UFAPE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as normas para integralização da Extensão como componente curricular dos cursos de graduação presencial e Educação à Distância (EaD) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Parágrafo único. Para os cursos de graduação na modalidade EaD, as atividades de Extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com local de apoio presencial de matrícula do/a estudante, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta da modalidade.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO como o processo que objetiva a inclusão de atividades de Extensão como componente curricular dos cursos de graduação com atenção às diretrizes da Extensão Universitária e a política de Extensão da UFAPE, na perspectiva da formação do estudante e da transformação social.

Art. 3º Entende-se por ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACEX) aquela a ser institucionalizada sob as modalidades de Extensão Projeto ou Programa, a qual preconize o protagonismo do/a estudante na práxis voltada ao desenvolvimento de suas habilidades, como parte da sua formação humana, ética e cidadã, e à solução de problemas da sociedade.

§1º O Projeto pode ser desenvolvido de forma independente ou vinculado a um Programa.

§2º Atividades de Extensão das modalidades Curso (minicurso e oficina), Evento ou Prestação de Serviço, quando vinculadas a Projetos e Programas de Extensão institucionalizados¹, poderão ser consideradas como ACEX e, quando não vinculadas, como Atividade Curricular Complementar (ACC).

§3º O Projeto ou Programa pode, em sua elaboração, prever a realização de Cursos, Eventos e a Prestação de Serviço.

§4º Na institucionalização de Cursos, Eventos e Prestação de Serviço, estes podem ser vinculados a Projetos ou Programas em andamento e sua realização deve ser informada nos relatórios parcial e/ou final do respectivo Projeto ou Programa.

Art. 4º As ACEXs, em suas diferentes modalidades, devem:

- I - Atender à Resolução que dispõe da Política de Extensão vigente da UFAPE;
- II - estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da UFAPE; e
- III - ser diferenciadas de ACC, para não haver duplicidade no cômputo de carga horária.

Art. 5º A realização da ACEX como componente curricular é obrigatória para estudantes dos cursos de graduação ingressantes na UFAPE a partir do período letivo 2022.2.

¹ Conforme Resolução 06/2022 do Consepe que dispõe sobre a Política de Extensão da UFAPE.

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC) da UFAPE desenvolver e implementar a Política de Extensão no âmbito institucional, conforme a Resolução vigente da UFAPE.

Parágrafo único. Cabe a PREC assessorar, no que couber, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) na implantação da Curricularização das Atividades de Extensão.

Art. 7º Cabe à PREG, em articulação com as coordenações de curso da UFAPE e seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), orientar, dialogar, ouvir, respeitar a individualidade e a autonomia pedagógica docente e realizar as alterações necessárias nos PPCs para o cumprimento da meta de, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação e a efetiva curricularização da Extensão na matriz curricular, nas modalidades de ACEX previstas nesta Resolução.

Art. 8º Cabe às Coordenações dos cursos de Graduação e seus respectivos NDEs:

- I - Garantir as adequações necessárias nos PPCs e suas matrizes curriculares, prevendo a destinação de carga horária mínima obrigatória para as atividades de Extensão a serem creditadas;
- II - informar o/a estudante sobre a obrigatoriedade da integralização de sua carga horária em ACEX em tempo hábil;
- III - estabelecer em seu PPC a(s) modalidade(s) de ACEX que poderão ser utilizadas pelo/a estudante para fins de creditação da Extensão, e ressaltar o valor da ACEX, caracterizando-a adequadamente quanto à participação do estudante, permitindo-lhes, dessa forma, a integralização curricular de acordo com esta resolução; e
- IV - estimular os/as docentes dos cursos à realização de atividades de Extensão de forma a viabilizar ao estudante a integralização da carga horária da ACEX.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Coordenação de Curso a criação de uma Comissão interna, responsável pelo acompanhamento das atividades de Extensão realizadas pelo/a estudante do curso, de acordo com respectivo PPC, pela análise e parecer sobre os certificados e declarações das atividades de Extensão apresentados pelo/a estudante para fins de creditação como ACEX e diferenciação da ACC.

Art. 9º O PPC deve caracterizar adequadamente a participação do/a estudante e especificar a contribuição das atividades extensionistas para sua formação humana, ética e cidadã, especificando a carga horária total de Extensão a ser creditada.

Art. 10 Cabe ao/à estudante de graduação da UFAPE estar ciente das normas e prazos para integralizar sua carga horária em ACEX, bem como desenvolver as ACEXs em tempo hábil;

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ACEX E SUA CREDITAÇÃO

Art. 11 Para fins de curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades de ACEX:

- I - ACEX I – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão institucionalizados na UFAPE, com ou sem bolsa e com ou sem parceria com outras instituições público-privadas;
- II - ACEX II – participação do/a estudante como membro organizador e/ou ministrante de Cursos, Palestras e Eventos ou na Prestação de Serviço, que tenham sido institucionalizados e vinculados a Projetos ou Programas de Extensão, conforme artigo 3º; e

III - ACEX III – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil.

Art. 12 O projeto ou programa coordenado por técnico de nível superior, para fins de creditação da Extensão como ACEX, deverá conter na equipe, no mínimo um docente responsável pela supervisão do respectivo estudante.

Art. 13 A ACEX, visando a interprofissionalidade, pode ser desenvolvida pelos estudantes em todas as áreas do conhecimento.

Art. 14 A ACEX pode ser realizada independentemente de periodização, podendo ser cumprida a qualquer momento do ano civil.

Art. 15 A creditação da ACEX deve ser solicitada pelo/a estudante junto, via abertura de processo, aos respectivos Cursos de Graduação e registradas em sua documentação, como forma de seu reconhecimento formativo e para integralização do curso.

Art. 16 Para creditação da ACEX I e II serão aceitos certificados de atividades de Extensão emitidos pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, de acordo com Resolução da Política de Extensão vigente na UFape.

Art. 17 Na modalidade ACEX III, a atuação do/a estudante em Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES), dentro ou fora do Brasil, deve ser certificada ou declarada pela instituição concedente.

Parágrafo único. Cabe ao curso de graduação da UFape a avaliação e o aceite de certificado ou declaração da atividade de Extensão, emitidos por outras Instituições públicas ou privadas, apresentado pelo/a estudante de graduação para fins de creditação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 18 As ACEXs estão sujeitas a contínuo monitoramento e avaliação, quanto a sua articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do/a estudante, a qualificação do/a docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 19 Deve ser instituída, na UFape, uma Comissão de Avaliação da Curricularização, com a finalidade de autoavaliação e verificação institucional:

- I – Da pertinência da utilização das atividades de Extensão na creditação curricular;
- II – da contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos dos respectivos PPCs e do PDI da UFape; e
- III – dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 20 A avaliação externa das atividades de Extensão realizadas na UFape *in loco* institucional e de cursos, será realizada pelo Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) que deverá considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superior, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES).

Art. 21 A PREC deve implementar os instrumentos e indicadores para autoavaliação continuada da curricularização da Extensão da UFAPE.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Esta Resolução está sujeita a alteração, a qualquer tempo, para atualização e alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Regimento Geral, ao Projeto Político Institucional (PPI), bem como aos demais documentos normativos da UFAPE e demais legislações pertinentes.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª(SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

Garanhuns-PE, 22 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE